



# PREFEITURA DE SOBRAL

## CONTRATO

Contrato nº 0040/2026–SMS.

Processo nº P386616/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade no 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 9\*\*\*102\*\*\*\* e CPF no 830.643.\*\*\*\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede Rua São Mateus, nº 220, Loja 05, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-329, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.062/0001-09, Tel: (85) 8802-6300, Email: girassol@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JOSÉ D ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 02\*\*\*\*\*88 e do CPF nº 201.\*\*\*.\*\*\*-53, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE25019-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE25019-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P386616/2025**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.



**3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):**

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
6	COMPRIMIDO	1.860.000	METFORMINA (CLORIDRATO), 500MG, COMPRIMIDO.	PRATI-DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 260.400,00
8	FRASCO	5.575	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML, FRASCO 100ML, SOLUÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	R\$ 7,75	R\$ 43.206,25
12	FRASCO	3.500	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	HIPOLABOR	R\$ 8,40	R\$ 29.400,00
13	COMPRIMIDO	880.000	CLONAZEPAM 2 MG.	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 44.000,00
26	BISNAGA	4.500	MICONAZOL (NITRATO), 2%, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 28G.	BELFAR	R\$ 3,18	R\$ 14.310,00
27	BISNAGA	6.600	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA 30G.	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,89	R\$ 32.274,00
34	COMPRIMIDO	108.000	CLOPRIMAZINA (CLORIDRATO), 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CRISTALIA	R\$ 0,33	R\$ 35.640,00
<b>Valor total do item:</b>						<b>R\$ 459.230,25</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 459.230,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

##### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que



regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.3.1.17.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**".

**10.3.1.18.** O CONTRATADO ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;



b) **fornecer informação e/ou documento falso;**

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual).

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
07.01	10.301.0073.2.383	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	MUNICIPAL
07.01	10.301.0073.2.383	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	FEDERAL
07.01	10.301.0073.2.383	3.3.90.30.00	1.632.0000.00	ESTADUAL
07.01	10.301.0073.2.383	3.3.90.30.00	2.500.1002.00	MUNICIPAL
07.01	10.301.0073.2.383	3.3.90.30.00	2.632.0000.00	ESTADUAL
07.01	10.301.0073.2.418	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	MUNICIPAL
07.01	10.301.0073.2.418	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	FEDERAL
07.01	10.301.0073.2.418	3.3.90.30.00	1.706.0000.00	FEDERAL
07.01	10.302.0073.2.384	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	MUNICIPAL
07.01	10.302.0073.2.384	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	FEDERAL
07.01	10.302.0073.2.384	3.3.90.30.00	1.706.0000.00	FEDERAL



07.01	10.302.0073.2.385	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	MUNICIPAL
07.01	10.302.0073.2.385	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	FEDERAL
07.01	10.303.0073.2.567	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	MUNICIPAL
07.01	10.303.0073.2.567	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	FEDERAL
07.01	10.303.0073.2.567	3.3.90.30.00	2.600.0000.00	FEDERAL

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**1.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada,



conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.



**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma



das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada pela **Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, servidora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES  
Data: 24/04/2026 10:42:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO  
GOMES**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JOSE D  
ALMEIDA:20147422353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF  
A1, cn=JOSE D ALMEIDA:20147422353  
Dados: 2026.04.08 15:18:07 -03'00'

**JOSÉ D ALMEIDA**  
CPF nº 201.\*\*\*.\*\*\*-53,  
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA SILVA CAVALCANTE  
Data: 24/04/2026 16:33:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

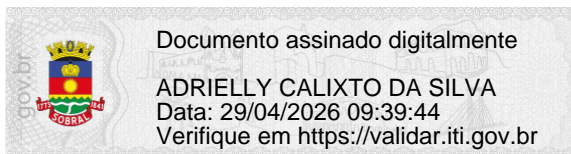
**CAMILA SILVA CAVALCANTE**  
COORDENADORA JURÍDICA



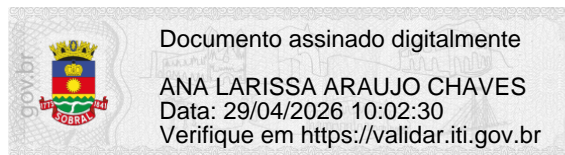
# PREFEITURA DE SOBRAL

## TESTEMUNHAS:

1.



2.



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#) **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** CONTRATO\_NB0\_0040.2026\_-\_SOBRAL\_-\_CE\_-\_PE\_25019-SMS\_assinado\_assinado (1) (1).pdf**Hash:** 71a5d3153fca7cd0cfe570f34c1c37be57fdb33a8827f17c29197586bca8ff8**Data da validação:** 07/05/2026 10:58:33 BRT **Informações da Assinatura:****Assinado por:** JOSE D ALMEIDA**CPF:** \*\*\*.474.223-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x3d542512024539b6**Data da assinatura:** 08/04/2026 15:18:07 BRT

Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:****Assinado por:** FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**CPF:** \*\*\*.643.203-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x36b2ffd7bf63aa8**Data da assinatura:** 24/04/2026 10:42:08 BRT

Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:****Assinado por:** CAMILA SILVA CAVALCANTE**CPF:** \*\*\*.594.543-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x6418c8bc92d59253**Data da assinatura:** 24/04/2026 16:33:29 BRT

Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:****Assinado por:** ADRIELLY CALIXTO DA SILVA**CPF:** \*\*\*.396.303-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x208eccef2a8e16a6**Data da assinatura:** 29/04/2026 09:39:44 BRT

Assinatura aprovada.





### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANA LARISSA ARAUJO CHAVES

**CPF:** \*\*\*.581.153-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0xe15cba05ed596c87

**Data da assinatura:** 29/04/2026 10:02:30 BRT



Assinatura aprovada.

---

[Ver Relatório de Conformidade](#)

---

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/2026 - SMS.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 56.982.062/0001-09. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25019-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P386616/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 459.230,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL/07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.632.0000.00 - ESTADUAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.002.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.002.632.0000.00 - ESTADUAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.600.0000.00 FEDERAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3853.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.302.0073.2.3853.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.002.600.0000.00 - FEDERAL. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DO GESTOR:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Georgeline Medeiro Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: José D Almeida. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0041/2026 - SMS.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 00.376.959/0001-26. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25019-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P386616/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL/07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.632.0000.00 - ESTADUAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.002.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.002.632.0000.00 - ESTADUAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.600.0000.00 FEDERAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.600.0000.00 FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3853.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.302.0073.2.3853.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.002.600.0000.00 - FEDERAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 106/2026 - SMS					
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL					
Nº	ESCOLA	GESTOR DE COMPRAS	CARGO/FUNÇÃO	SUPLENTE DO GESTOR	CARGO/FUNÇÃO
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARMANDO FREITAS FERREIRA	FRANCISCA JAMILE SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIA ESCOLAR	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO FARIAS	PROFESSORA
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARCY RIBEIRO	ANTONIA GISELEANE SOARES DOS SANTOS DA COSTA	PROFESSORA	VALDIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSORA
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JONARA GONCALVES ARAÚJO	JESSICA TULIANA AGUIAR LOPES	PROFESSORA	ERIDAN SOUSA BARROS	PROFESSORA
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROBERTO LUIZ TORA	MARIA SIMONE SILVA CUSTODIO RODRIGUES	SECRETARIA ESCOLAR	ELIANE DE MARIA PINHEIRO SOARES	PROFESSORA
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL POMBOIS OLÍMPIO	MARIA CLAUDETE DA SILVA	PROFESSORA	GRACIENE DA COSTA QUEIROZ	PROFESSORA
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ONDINEI PASSOS DIAS	ARTAS PINHEIRO DE ANDRADE CUNHA	PROFESSORA TEMPORÁRIA	ANA JESSICA DOS SANTOS SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARBOSO	MARIA MAGALI FARIAS CARNEIRO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	MARILIA DE BRITTO ALMEIDA	SECRETARIA ESCOLAR
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CLEMENTE BALBINO	LEDIANE PAIVA MELO	PROFESSORA	ROSÂNGELA DA SILVA AGOSTINHO	PROFESSORA EFETIVA
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISQUINA OLIVEIRA	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA	PROFESSORA	ELIS REGINA DE SOUSA SILVA	VICE-DIRETORA
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUACYR PARENTE	LEUANA DA SILVA OLIVEIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	MARIA ROSANI RIBEIRO LIRA	PROFESSORA
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRACATA RODRIGUES SAMPAYO DE SOUZA	CELIA MARIA LEANDRO LEITÃO	PROFESSORA	VERLENE CARNEIRO GOMES	PROFESSORA
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMA ANÍSIA ROCHA	JOSSIANE LUCIANO DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	CLARA DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA AGUIAR	MARYLAIN MOUTA MOREIRA	PROFESSORA	SAMY CRISTINA CUNHA FERREI	PROFESSORA
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL YACARA FARIAS GOMES	THAIS RODRIGUES ALBUQUERQUE	SECRETARIA	JANAINA HENRIQUE DE SOUZA	PROFESSORA
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. FLOREZ TRINDADE NETO	FLAMAKORN ALBUQUERQUE RIBEIRO	SECRETARIO ESCOLAR	ANA LUCIA MALHEIRO DA SILVA	PROFESSORA TEMPORÁRIA
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGALHÃS ELLAS	FRANCISCA ROSÂNGELA ALVES ANDRE	PROFESSORA	MARIA ELÉNA BEZERRA MESQUITA	MEBENDEIRA
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOPES DA SILVA	CICILIA TERESA COELHO AGUIAR	PROFESSORA	JAMILE VENCESLAU SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA CÉLA MAGALHÃES PEREIRA	FABIANE NUNES DOS SANTOS	SECRETARIA ESCOLAR	VERUZA OLEGÁRIO DO NASCIMENTO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA LUCIA SOUZA DE PAULA	ROSA IVANI MOREIRA DA SILVA	PROFESSORA	HELENA ARCANJO DA SILVA	PROFESSORA
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA LUCIANA LOPES LIMA	MARIA LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRO	SECRETARIA ESCOLAR	GABRIELA ALVES DA SILVA	PROFESSORA
21	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEFES CRISTINO	ANA JESSICA DO NASCIMENTO	PROFESSORA	PEDRA CANTALINA FELIX SOUSA	PROFESSORA
22	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE JOÃO MENDES LIMA	FRANCISCA IANA MENDES OLIVEIRA	SECRETARIA ESCOLAR	LAYS MELO RODRIGUES	PROFESSORA
23	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ARYR RIBEIRO OLIVEIRA	MARIA DANIELE OLIVEIRA LIMA	SECRETARIA ESCOLAR	FRANCISCA ARISTIDE TEIXEIRA CAETANO	PROFESSORA
24	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR MIGUEL JOCELU ALVES DA SILVA	EDNA MARIA LUCIA FONSELLES ALBUQUERQUE	COORDENADORA	ANTONIO FERNANDES TOMAZ FILHO	PROFESSOR
25	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO	DANILA DE SÁ SILVA	PROFESSORA	ANA KAROLINE AGUIAR RODRIGUES	PROFESSORA
26	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARGARIDA MARIA DE ABELE SILVA	SILVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSORA	FRANCISCA FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
27	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRGIO BARBOSA	MARIA LUCIENE DA COSTA	PROFESSORA	NARÉGA GOMES DE MESQUITA	PROFESSORA
28	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERESINHA MADRHO VIANA	MARLEIDA BRANDÃO DE MESQUITA	SECRETARIA ESCOLAR	LUZILANE OLIVEIRA DE LIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA
29	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERIZA RODRIGUES DOS SANTOS	FRANCIMARA SOUSA DA PONTE	PROFESSORA	RAYNARA CRISTINA TORQUATO RIBEIRO GONCALVES	PROFESSORA
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERIZIANIA RODRIGUES DE ARAÚJO	POMPEIA FERNANDES CISNE	SECRETARIA ESCOLAR	ANA ALICE XIMENES PONTES BRAZ	PROFESSORA
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERIZIANIA RODRIGUES DE ARAÚJO	JOELIA SILVA CAVALCANTE	PROFESSORA	JANELLE VENCESLAU SOUSA DOS SANTOS	SECRETARIA ESCOLAR
32	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICENTE VALTEZ DE NASCIMENTO	ANA PATRICIA CARNEIRO DE LIMA	PROFESSORA	DAIANE MARIA SILVA FROTA	PROFESSORA
33	ESCOLA ANTONIO NASROUKI	MARIA LUZIANE BALBINO CRUZ	PROFESSORA	LUCILEIDE ROMÃO SILVA	PROFESSORA
34	ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO	ROSANA MARIA PARENTE LIMA	SECRETARIA ESCOLAR	ANDRESSA KELLE DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
35	ESCOLA ANTONIO ARAÚJO CHAVES	ROSANE DIAS CAMILO	SECRETARIA ESCOLAR	BENEDITO MENDES PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO
36	ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR	JOANA DIANE GAMA DUARTE	PROFESSORA	CRISTINE CARDOSO PAIVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
37	ESCOLA CORONEL JOSÉ LEONCIO	MARIA LUCILIA DA SILVA	SECRETARIA ESCOLAR	RIBONE SOUSA LOPES	PROFESSORA
38	ESCOLA DELZEA LOPES	DORANI DA LINHARES DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	MARIA CLEUSA GOMES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVA
39	ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE	ANA VALÉRIA ÁVILA	SECRETARIA ESCOLAR	ASENATE MOURA ALMEIDA	PROFESSORA
40	ESCOLA DEPUTADO PEYRY FROTA	ANA MAURICIA GOMES DE SOUSA RODRIGUES	SECRETARIA ESCOLAR	CELINA EDUARDO SOUZA FROTA	PROFESSORA EFETIVA
41	ESCOLA DIRINORAH TOMAZ RAMOS	GÉSSICA ALEXANDRINO MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	CRISTIANE FARIAS DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
42	ESCOLA DE ANTONIO CUSTODIO DE AZEVEDO	ALINE DE FÁTIMA BARBOSA SILVA	PROFESSORA	FRANCISCA VALÉRIA PARENTE SMIT	AGENTE ADMINISTRATIVO
43	ESCOLA ELPIRDO RIBEIRO DA SILVA	MARIA ROSINEIA AGUIAR PONTE	SECRETARIA ESCOLAR	MARIA ZENILDA RIBEIRO DA PONTE	PROFESSORA
44	ESCOLA EMILIO SENDIM	MARCIA CRISTINA OLIVEIRA ANGILO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	MICHELLE PAULO PONTE	PROFESSORA
45	ESCOLA FREDERICO AULO CORREIA	ITAMAR ÁVILA CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARIA EVA DE MESQUITA	SECRETARIA ESCOLAR
46	ESCOLA LACRINA MENDES OLIVEIRA	ROZARIANA ALVES CAVALCANTE	SECRETARIA ESCOLAR	JOSÉ ALVES CARNEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
47	ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA	MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETARIA ESCOLAR	FERNANDO ANTONIO ARAÚJO	PROFESSOR EFETIVO
48	ESCOLA JOSÉ ARMATILIA ALVES	MARIA ZULEIDE FARRAPO	PROFESSORA	FRANCISCA DIANA DE SOUZA LIMA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
49	ESCOLA JOSÉ DA MATIA E SILVA	SUZIANE MAGALHÃES RODRIGUES	SECRETARIA ESCOLAR	LUZIANE RODRIGUES BALBINO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
50	ESCOLA JOSÉ EMERIO DE MORAES	FRANCISCO NEUTON CORREIO DUARTE	PROFESSOR	FRANCISCO TÁGIO BRANCO DE SOUSA MACHIL	SERVICIOS GERAIS
51	ESCOLA JOSÉ INACIO GOMES PARENTE	ARLENE RODRIGUES CORDEIRO	SECRETARIA ESCOLAR	APOLINIA MACIEL DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
52	ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO	MARIA ALBERTINA SOUZA COSTA DE VASCONCELOS	SECRETARIA ESCOLAR	VIVIANE TOMAZ TORRES	ASSISTENTE TÉCNICO
53	ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE	APARECIDA CASSIMIRO DE LIMA	PROFESSORA	EMANUELE COSTA RIPARDO	SECRETARIA ESCOLAR
54	ESCOLA MANOEL MARINHO	JANELLE PEREIRA FLORENCIO	SECRETARIA ESCOLAR	EVANGELINA GOMES MELO	PROFESSORA
55	ESCOLA MARIANO DE CARMO ANDRADE	FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS	SECRETARIA ESCOLAR	CHRISTOPHER MORAES MONTIZUMA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
56	ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVAREZ	FRANCISCO DE ASSIS MELO RIBEIRO JUNIOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	MARIA MAEFLIA MOREIRA ARAÚJO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
57	ESCOLA MASSILSON SARBADA DE ALMEIDA	SILVIA CÉLIA GRACIANO DE SOUSA ALBUQUERQUE	SECRETARIA ESCOLAR	YVIANE RESSIA MENDES	PROFESSORA
58	ESCOLA MOCHINA RODRIGUES	SILVIANE ALCANTARA ARAÚJO	SECRETARIA	ANA PAULA MADEIRA NUNDEIRA RIBEIRO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
59	ESCOLA NETUNIA CASTELO	DAVIDSON DA SILVA LIMA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DILENE ALVES PEREIRA CARNEIRO	PROFESSORA
60	ESCOLA OGETE BARBOSO	RAYANE FERREIRA COSTA	PROFESSORA	ANA BRENDA SILVA DO MONTE	COORDENADORA PEDAGÓGICA
61	ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE	GERIZIANE MARIA TEIXEIRA RODRIGUES CAVALLA	SECRETARIA ESCOLAR	THAYANE DE SOUSA GUMARÃES	ORIENTADORA EDUCACIONAL
62	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	VALÉRIO SILVA DE FRANCA	SECRETARIO ESCOLAR	LUCIA MARIA DE SOUSA	MANIPULADORA DE ALIMENTOS
63	ESCOLA PADRE PALHANO	LUCIANE OLIVEIRA MENDES	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA	PROFESSORA
64	ESCOLA PAULO ARAGÃO	MORSES DA COSTA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	PROFESSORA
65	ESCOLA PROFESSOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	ANA MARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO ARAÚJO	PROFESSORA EFETIVA	MARIA GECILENE DE SOUSA BEZERRA	PROFESSORA READAPTADA
66	ESCOLA PROFESSORA MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA PONTES	TERESA RAQUEL BRAGA SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	HELIO ROSA FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR READAPTADO
67	ESCOLA RAMONINO NONATO DE ALVES	MARIA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIA ESCOLAR	ANTONIO JOSÉ SILVA DE AGUIAR	COORDENADORA PEDAGÓGICO
68	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	VALDEIRA FROTA ARAÚJO	PROFESSORA	IVONEIDE SOUSA AGUIAR	SECRETARIA ESCOLAR
69	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	LUCINETE FELIX ALFONSI	SECRETARIA ESCOLAR	FRANCISCO FERREIRA FILHO	PROFESSOR
70	ESCOLA RENAUD CARLOS FERREISSAT	NARA ELLEN ALVES LAURINDO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ELIZABETE LOPES DUARTE	SECRETARIA ESCOLAR
71	ESCOLA TRAIANO DE MEDEIROS	ROSE MARY RIBEIRO FERNANDES LINHARES	COORDENADORA PEDAGÓGICA	ANA VITORIA DE SOUSA SILVA	SUPERVISORA DE SERVIÇOS GERAIS
72	ESCOLA VIVIANE ANTONIO FERREIRA GOMES	ELIANE MOURA DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	JOSIVANE AGUIAR PIMENTA	PROFESSORA
73	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALZAPHA PAULO BEAGA	FRANCISCA ELBIA BORGES DA SILVA	PROFESSORA	ANA PAULA MENDES SANT'ANHA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
74	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ANTONIO LUZARDO DE AZEVEDO	YAGO FERREIRA BRAGA	SECRETARIO ESCOLAR	BURVANNE DE SOUSA SEREJO	PROFESSORA
75	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ELDA CAVALCANTE LIMA	FRANCISCA PATRICIA DE PAULA SOUSA	PROFESSORA	SIMONE SILVA ALVES	PROFESSORA
76	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	ULISSE OLIVEIRA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	ANTONIA DAMASCENO ALVES PONTES	PROFESSORA
77	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOAO DE REIS DO NASCIMENTO	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	MARIA DO SOCORRO SOUSA MENEZES	PROFESSORA
78	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERREIRO DE VASCONCELOS	MAYARA JANE PONTES LOURENCOS	PROFESSORA	FLAVIA KARYN CUNHA GOMES	ORIENTADORA EDUCACIONAL
79	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL LEONEI BRIZOLA	DIEGO DE ALMEIDA ROCHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ANA PAULA FROTA DE SOUZA	PROFESSORA
80	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	GABRIELA LIMA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANA BRENDA SARABEDA DE ALBUQUERQUE	PROFESSORA
81	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES NASCIMENTO	MARIA NATARA BASTOS DE FREITAS SOUSA	PROFESSORA	FRANCISCO EMILSON SOUSA MENDES	PROFESSOR
82	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA	MÁRIO ARAÚJO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	FABRINA VIANA CASTELO BRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO
83	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DORILENE ARRUDA ARAÚJO	MARIA VIVIANE FERREIRA	SECRETARIA	FRANCISCO KLEBER RODRIGUES ALVES	PROFESSOR
84	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR EDGAR LINHARES LIMA	KENY WESLEY LEANDRO DA PONTE	PROFESSOR	SUANE ADEODATO AGUIAR OLIVEIRA	PROFESSORA
85	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR TEODORO SOARES	RONALDO GOMES MELO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	LEANDRO BALBINO SILVA	SECRETARIO ESCOLAR
86	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	JOSÉ ADALBERTO FERREIRA ARAÚJO	PROFESSOR	FRANCISCO EMILSON SILVA DE SOUZA	PROFESSOR
87	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO DE ALVES	TATIANA SOUZA CAVALDO MOURA	PROFESSORA	FRANCISCO WENZEL DE PAULA CARVALHO	PROFESSOR
88	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FERRADOR JOSÉ MARIA FELIX	ÂNGELA MARIA MADOS MAGALHÃES	PROFESSORA	FRANCISCO MARCON FERRAZ DE SOUSA	PROFESSOR
89	PALACIO DE CIÊNCIAS E LINGUAS ESTRANGEIRAS	SANDRA DIAMET SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVA	FRANCISCO OLIVEIRA FONSELLES	PROFESSORA



# PREFEITURA DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 076/2026-SMS, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0040/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P386616/2025.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato Nº 0040/2026-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

**II – FISCAL:** Sra. Liziane Melo Carneiro, Gerente da Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;



## PREFEITURA DE **SOBRAL**

- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 30 de abril de 2026.



**MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**

Secretária Municipal da Saúde.

providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de abril de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 075/2026-SMS, DE 29 DE ABRIL DE 2026.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0043/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P386616/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0043/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sra. Liziane Melo Carneiro, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI -

Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de abril de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 076/2026-SMS, DE 30 DE ABRIL DE 2026.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0040/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P386616/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0040/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sra. Liziane Melo Carneiro, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 30 de abril de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 078/2026-SMS, DE 30 DE ABRIL DE 2026.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0041/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P386616/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

# Contrato nº 0040/2026

Última atualização 07/05/2026

**Local:** Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P386616/2025**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2026 **Data de assinatura:** 29/04/2026 **Vigência:** de 29/04/2026 a 29/04/2027**Id contrato PNCP:** 07598634000137-2-000069/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Id contratação PNCP:** [07598634000137-1-000112/2025](#)**Objeto:**

[LICITANET] - Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P386616/2025.

**Informação complementar:**

Contrato no valor de R\$ 459.230,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) referente aos itens 6,8,12,13,26,27,34, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE25019 – SMS.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 459.230,25

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.982.062/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
sms_0040_2026_sms_1778177141.pdf	07/05/2026 - 15:05:54	Contrato	

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.